



## UNIVERSIDADE DO ESTADO DA GUANABARA

### RESOLUÇÃO Nº 293/66

#### **Altera disposições da Resolução nº 270, de 15 de julho de 1965.**

O Conselho Universitário, tendo em vista as razões apresentadas pelo Conselho de Curadores quanto ao texto de algumas disposições da Resolução nº 270, de 15 de julho de 1965, relativas ao referido órgão de fiscalização da administração financeira da Universidade,

#### **RESOLVE**

**Art. 1º** - A Resolução nº 270, de 15 de julho de 1965, passa a vigorar com as alterações indicadas nos artigos seguintes:

**Art. 2º** - Quanto ao art. 7º, item III alínea 'd' – Atos do Conselho de Curadores, formalizados com fundamentos no art. 24, item I, desta Resolução.

**Art. 3º** - Quanto ao art. 24, item I – Representar ou recorrer ao Conselho Universitário, se a sanção ou a correção independer de procedimento próprio, contra qualquer ato ou prática infringente de mandamento público ou universitário.

**Art. 4º** - Quanto ao art. 24, item III – Conceder visto ou anotação ao orçamento sintético, ao orçamento analítico e aos créditos adicionais, bem como acompanhar a execução orçamentária e a administração financeira da U.E.G., como condição de sua aplicação, mediante qualquer forma de controle.

**Art. 5º** - Quanto ao art. 24, item IV – Fiscalizar a contabilidade da U.E.G. pela forma que julgar mais adequada, diretamente ou mediante incumbência atribuída a qualquer dos seus membros.

**Art. 6º** - Quanto ao art. 24, item V – Conceder aprovação ou visto aos atos corretos de administração financeira e determinar ao Reitor a revisão ou revogação dos que infringirem mandamento público ou universitário.

**Art. 7º** - Quanto ao art. 24, item X – Exercer o controle do empenho de qualquer despesa, diretamente ou por intermédio de assessor – contábil para este fim credenciado, e promover a correção ou a anulação dos lançamentos impugnados.

**Art. 8º** - Quanto ao art. 24 item XVI – Decidir sobre a aplicação dos fundos instituídos por lei ou em decorrência de mandamento universitário.

**Art. 9º** - Quanto ao art. 24 § 1º – As dotações orçamentárias ou resultantes de créditos adicionais considerar-se-ão automaticamente distribuídos à Reitoria e poderão ser redistribuídas



## UNIVERSIDADE DO ESTADO DA GUANABARA

(Continuação da Resolução nº 293/66)

pelo Reitor aos órgãos incumbidos da execução da despesa, sem prejuízo da competência do Conselho de Curadores para sustar a qualquer tempo os respectivos efeitos, sempre que lhe parecer necessário o controle prévio do empenho.

**Art. 10** - Quanto ao art. 24 § 2º – Nenhuma despesa será legítima sem empenho sujeito ao exame do Conselho de Curadores ou visado pelo assessor – contábil previsto no item X, deste artigo; as despesas pagas serão submetidas diretamente ao visto ou à anotação do Conselho de Curadores, se este julgar necessário, no todo ou em parte, o exame dos respectivos pagamentos.

**Art. 11** - Quanto ao art. 24, § 3º – A aprovação da despesa relativa ao Pessoal far-se-á mediante tomada de contas, que abrangerá dentro de cada exercício os períodos fixados pelo Conselho de Curadores.

**Art. 12** - Quanto ao art. 25, § 1º – A fiscalização processar-se-á, nos termos do art. 24, item III, com o emprego de quaisquer dos métodos julgados eficazes pelo Conselho de Curadores.

**Art. 13** - Quanto ao art. 26 – O Conselho de Curadores realizará uma reunião ordinária em cada mês e reunir-se-á, extraordinariamente, quando convocado pelo Reitor ou pela maioria dos seus membros; nenhuma reunião se realizará sem que a ela compareça a maioria dos Curadores.

**Art. 14** - O art. 26 vigorará com o acréscimo do seguinte parágrafo único: O Conselho de Curadores, através de provimentos, indicará ao Reitor os atos administrativos de índole financeira que lhe deverão ser submetidos antes de consumados os respectivos efeitos, assim como os assuntos a serem obrigatoriamente sujeitos ao seu exame prévio ou posterior.

UEG, 10 de junho de 1966.

**ÁLVARO CUMPLIDO DE SANT'ANNA**  
**REITOR EM EXERCÍCIO**